



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2024- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2024

**Abertura:** 22 de maio de 2024.  
**Horário:** 9h.  
**Local:** Secretaria Municipal de Administração.  
**Tipo:** Menor preço global.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar pavimentação asfáltica, conforme as especificações descritas no projeto técnico, com recursos oriundos do Programa Pavimenta - SEDUR/RS, conforme processo n.º 23/26000000930-1.

**ALENCAR BIAZOTTO**, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração localizada na Prefeitura Municipal com sede administrativa na Rua 22 de outubro, sob nº 311, o(a) agente de contratação e a equipe de apoio se reunirão com a finalidade de receber propostas, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1 - OBJETO:

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para executar pavimentação asfáltica, conforme as especificações descritas no projeto técnico, com recursos oriundos do Programa Pavimenta - SEDUR/RS, conforme processo n.º 23/26000000930-1.

**1.2** - A execução está vinculada ao projeto técnico.

**1.3** - As etapas a serem executadas, quantitativa e financeiramente, constam nos respectivos anexos ao edital, devendo ser observadas as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

**1.4** - O valor estimado para a execução da obra é de até R\$ 941.241,93 (novecentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

**1.5** - O critério de julgamento será o de menor preço global.

### 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 1031 – Pavimentação de ruas e avenidas; 449051 – Obras e Instalações.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.235, de 9 de novembro 2023, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2024 e exercícios subsequentes.





### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2** - Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**3.5** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6** - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

**3.7** - No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

**3.8** - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - A licitante que se fizer presente na sessão, deverá se credenciar, mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

**4.2** - O Credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

**4.2.1** - Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da licitante deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme item 6).

**4.2.2** - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento se fará mediante:

**a)** Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, ou

**b)** Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**b1)** se for concedido por sócio-gerente ou diretor, a condição deverá ser comprovada, através do Estatuto ou Contrato Social.

**b2)** se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição, ou

**c)** Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**c1)** se for concedido por sócio-gerente ou diretor, a condição deverá ser comprovada, através do Estatuto ou Contrato Social.





**c2)** se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**4.3** - O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Concorrência, fora dos envelopes de documentação e proposta de preços.

## **5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>Nome do Proponente</b> <b>Envelope nº 1 - PROPOSTA</b> <b>Município de Vila Lângaro/RS</b> <b>Concorrência nº ____/2024</b></p>
---

**5.2** - A proposta deverá ser entregue impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**5.3** - A proposta também deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (juntando-se a procuração).

**5.4** - A proposta de preço (pode ser de acordo com o modelo do Anexo VI), deverá conter os seguintes elementos:

**a)** nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;

**b)** número da licitação;

**c)** descrição do objeto ofertado, contendo o preço global proposto, assim como a discriminação dos percentuais e valores correspondentes a materiais e mão de obra, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**d)** **Planilha orçamentária, BDI e cronograma físico-financeiro da obra, assinados pelo responsável legal da licitante e seu responsável técnico.**

**e)** **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas** (pode ser feito como o modelo do anexo VIII).

**f)** **Descrição das atividades que serão subcontratadas.**

**g)** Declaração da validade da proposta de 90 (noventa) dias.

**5.5.** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.





**5.6** - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a equipe de licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**5.6.1** - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço.

**5.6.2** - O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**5.7** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.8** - O valor estimado é de até R\$ 941.241,93 (novecentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope 2)**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública desta licitação:

<p><b>Nome do Proponente</b> <b>Envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Município de Vila Lângaro/RS</b> <b>Concorrência nº ____/2024</b></p>
---

### **6.2 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**6.2.1** - Registro comercial no caso empresa individual.

**6.2.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a)** Ficará dispensada dos documentos solicitados nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**b)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

### **6.3 - Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**6.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.3.2** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.







**6.3.3** - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

**6.3.4** - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

**6.3.5** - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.3.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.3.7** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

#### **6.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**6.4.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**6.4.2** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

#### **6.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica**

**6.5.1** - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**6.5.2** - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional no mínimo 01 engenheiro civil ou arquiteto e 01 engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrados no respectivo Conselho, podendo ser acumulada a função. O vínculo destes profissionais deve ser comprovado através da apresentação de cópia da CTPS e Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS, para caso de empregado; cópia do contrato social no caso de sócio da licitante; cópia do contrato de terceirização no caso de profissional contratado.

**6.5.3** - Atestado de execução (ao menos um) em nome da Empresa Licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a Empresa Licitante executou obras equivalentes/semelhantes ao objeto.

**6.5.4** - Atestado de execução (ao menos um) em nome do profissional responsável técnico, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executou obras equivalentes/semelhantes ao objeto, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

#### **6.6 - Declarações:**

**6.6.1** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo IV.

**6.6.2** - Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo IX).

**6.6.3** - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo X).





**6.6.4** - Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XI).

**6.6.5** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XII).

**6.6.6** - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo XIII).

**6.6.7** - Declaração indicando o responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que responderá pela execução da obra (modelo no Anexo XIV).

**6.6.8** - Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada, treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado. (Modelo no Anexo XV).

**6.6.9** - **Facultativamente**, declaração de desistência de prazo recursal, seconsiderada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes.

**6.7** - Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato de notas ou por servidor do Município de Vila Lângaro/RS, através de publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou extraídos pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

**6.7.1** - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento a sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

**6.7.2** - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

## **7 - DO JULGAMENTO**

**7.1** - O julgamento será realizado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio, levando em consideração o menor preço global.

**7.2** - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**7.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 14.133, de 2021.

**7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

**7.5** - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**7.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital ou as consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.





**7.6.1** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

**7.6.2** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 75% (setenta cinco por cento), conforme § 4º do art. 59 da Lei Federal 14.133, de 2021, do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

**7.7** - O Município de Vila Lângaro/RS, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

## **8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**

**8.1** - Caberá a(o) agente de contratação e equipe de apoio:

**8.1.1** - Receber os envelopes da Proposta e da Documentação na forma estabelecida neste Edital.

**8.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

**8.1.3** - Uma vez abertos os envelopes da proposta, será definido a empresa vencedora, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes, após será procedida a abertura do envelope da documentação, caso não seja habilitada, será analisada a proposta da segunda classificada e os respectivos documentos de habilitação e assim por diante.

**8.1.4** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelo(a) agente de contratação, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

**8.1.5** - Se julgar conveniente, o(a) agente de contratação e a equipe de apoio poderão propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

**8.1.6** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **9 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**9.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**9.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3** - Em todas as fases da presente licitação, será observado o art. 165 da Lei Federal 14.133, de 2021.

**9.4** - Cabe recurso em face dos atos da administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.





**9.5** - Os recursos, que serão dirigidos a(o) agente de contratação e à equipe, deverão ser protocolados, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente ou enviados por e-mail [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br).

**9.6** - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**9.7** - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 9.5.

**9.8** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.9** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - O(a) agente de contratação e a equipe de apoio apresentarão, depois de analisadas as propostas e os documentos de habilitação, ata circunstanciada da sessão de julgamento.

**10.2** - Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o objeto à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no presente edital.

**10.3** - O(a) agente de contratação e a equipe de apoio, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente (Prefeito Municipal) para adjudicação e homologação.

**10.4** - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1** - O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.

**11.2** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.

**11.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.







**11.4** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**11.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**11.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**11.7**- As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo XVI deste Edital.

**11.8** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada.

**11.9** - O contrato terá validade de até 31/12/2024.

**11.10** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado pela variação do IPCA.

**11.11** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.12** - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

---

**12.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

**13.1** - As disposições acerca do recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

---

**14.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**15.1** - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.





## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e o(a) agente de contratação e a equipe de apoio.

**16.2** - Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital.

**16.4** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da proposta e da documentação exigidas no Edital, mas não apresentadas na reunião de recebimento.

**16.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos às propostas, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

**16.6** - A inabilitação do proponente em qualquer das fases do presente certame importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

**16.7** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.8** - A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**16.9** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital serão publicados no site do Município.

**16.10** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

**16.11** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação e pela equipe de apoio.

**16.12** - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta selecionada na forma preconizada neste processo licitatório, de modo que não gera qualquer direito ao participante desta proposta.

**16.13** - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**16.14** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) agente de contratação, pela equipe de apoio e representantes dos proponentes.

**16.15** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**16.16** - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:





a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**16.17** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo(a) agente de contratação e pela equipe de apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

**16.18** - O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Licitações, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

**16.19** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Lângaro-RS, Setor de Licitações, pelo e-mail [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br) e pelos telefones (54) 993382976/54-993472731, nos dias úteis, no horário das 7h e 45min às 11h45min ou 13h às 17h, com o setor de Licitações.

**16.20** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.21** - Fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II - Projeto técnico e planilha orçamentária.

c) Anexo III - Termo de credenciamento.

d) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

e) Anexo V - Declaração de ME/EPP.

f) Anexo VI - Modelo de proposta de preços.

g) Anexo VII - Declaração de validade da proposta.

h) Anexo VIII - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

i) Anexo IX - Declaração de que não emprega menor.

j) Anexo X - Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.

k) Anexo XI - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.

l) Anexo XII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

m) Anexo XIII - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.

n) Anexo XIV - Declaração indicando o responsável técnico.

o) Anexo XV - Declaração de que possui capacidade operacional.





**p) Anexo XVI - Minuta de contrato.**

Vila Lângaro - RS, 12 de abril de 2024.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_/\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN  
Procurador Geral do Município.

Alencar Biazotto  
Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal







## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar pavimentação asfáltica, conforme as especificações descritas no projeto técnico, com recursos oriundos do Programa Pavimenta - SEDUR/RS, conforme processo n.º 23/26000000930-1.

**1.2** - Responsabilidades da contratada: entre outras fornecer materiais, todo conhecimento técnico necessário à perfeita execução, executar a obra, apresentar documentos comprobatórios de qualidade dos materiais fornecidos, assistência técnica pelo prazo da garantia legal.

**1.3** - A contratada deve ser empresa especializada nos serviços especificados, possuindo a competência para criar uma proposta viável que assegure a execução impecável dos serviços. Para participar, deve-se apresentar, entre outros documentos exigidos, (1) a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela execução dos trabalhos, evidenciando sua experiência e qualificação; e (2) um atestado de capacidade técnica da empresa, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, que valide a realização dos serviços descritos.

**1.4** - Critério de aferição de quantidades: Os serviços serão quantificados e pagos nas mesmas unidades de medidas previstas no contrato vigente. Somente serão aferidos serviços perfeitamente executados em conformidade com o contrato, limitado à quantidade máxima prevista no contrato.

**1.5** - Critério de pagamento: o pagamento será feito proporcionalmente à evolução da obra.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - A presente contratação possui como objeto a pavimentação asfáltica das vias urbanas no Município de Vila Lângaro - RS, abrangendo trechos das Ruas da Mata, da Agricultura, Vitório Lângaro, Rui Barbosa e Flor Arcari. O projeto foi concebido para atender às necessidades de infraestrutura viária adequada, proporcionando uma melhoria significativa na qualidade do trânsito local, segurança dos usuários e valorização da região.

O objetivo desta obra é oferecer à população um sistema de vias com pavimento de alta qualidade que suporte o tráfego atual e estimado para os próximos anos, além de promover o desenvolvimento urbano sustentável. O projeto visa, ainda, eliminar as dificuldades de locomoção na época de chuvas e reduzir a manutenção constante que o revestimento primário demanda.

Além de melhorar a mobilidade urbana, a obra de pavimentação asfáltica é crucial para o progresso econômico do município, facilitando o acesso a serviços essenciais e fomentando o comércio local.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução do objeto da presente licitação.





#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - São requisitos básicos:

- \* Empresa atuar no ramo do objeto.
- \* Empresa possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

#### **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.

**5.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**5.3** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**5.4** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.5** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante deste Edital.

**5.6** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**5.7** - O contrato terá validade de até 31/12/2024.

**5.8** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado pela variação do IPCA.

#### **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

**6.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente na ata.

**6.6** - Permitir o acesso do pessoal da contratada no local de execução dos serviços/entrega dos bens, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

**6.7** - Somente permitir a retirada de qualquer equipamento ou material de propriedade da contratada, mediante recibo, em impresso próprio da mesma.





## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Executar os serviços contratados em perfeitas condições, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no edital de licitação e anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da contratada.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

**7.1.7** - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução dos serviços, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

**7.1.8** - Providenciar a limpeza dos locais onde foram realizados os serviços assim que estes forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato, bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes.

**7.1.9** - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

**7.1.10** - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação e Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**7.1.11** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

**7.1.12** - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

**7.1.13** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato na execução dos serviços contratados.





**7.1.14** - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

**7.1.15** - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos, devendo substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**7.1.16** - Obedecer ao prazo e às condições de garantia.

**7.1.17** - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até a primeira medição.

**7.1.18** - Providenciar a abertura da matrícula da obra junto ao INSS em nome da empresa contratada, bem como efetuar os pagamentos devidos para a liberação da certidão negativa ao final da obra.

## **8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.







**8.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**9.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**9.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**9.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





## **10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 253/2023**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**10.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**10.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**11.2** - O objeto do contrato será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**11.3** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**11.4** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.





**11.5** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

## **12 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1** - A execução do objeto será da seguinte forma:

**12.1.1** - O prazo para execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, iniciando sua vigência na data em que a contratada receber a Ordem de Serviço, podendo somente ser alterado com justificativa técnica e comprovada da licitante e aceite do Município.

**12.2** - Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.

**12.3** - Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**12.4** - Os pagamentos serão efetuados após medições de no mínimo 10% da execução dos serviços, mediante entrega de Nota Fiscal.

**12.5** - O Município reterá em cada parcela a ser paga referente à mão de obra, o equivalente de 4,00% (quatro por cento) a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços).

**12.6** - A contratada deverá emitir a NF Fatura de acordo com as medições efetuadas e previamente aprovadas pelo Município.

**12.7** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.7.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**12.8** - **A contratada deverá apresentar, até a primeira medição, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução, dentro da validade, para que seja realizado o pagamento.**

**12.9** - Os serviços de engenharia não poderão ser paralisados por atrasos nos pagamentos.

**12.10** - No primeiro pagamento, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa contratada.

**12.11** - Antes do último pagamento, que não será inferior à 10% do total, a empresa deverá apresentar Certidão de quitação do INSS referente à obra.

## **13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** - Será realizada concorrência na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que a maioria dos fornecedores interessados no objeto são locais/regionais.

## **14 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**14.1** - O valor estimado é de até R\$ 941.241,93 (novecentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) para prestação dos serviços conforme objeto do presente edital.





### **15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação orçamentária: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 1031 – Pavimentação de ruas e avenidas; 449051 – Obras e Instalações.

**15.2** - Esta despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.235, de 9 de novembro 2023, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2024 e exercícios subsequentes.

Vila Lângaro- RS, 12 de abril de 2024.

---

Emerson Barbiero Alves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento







---

**ANEXO II**

---

**PROJETO TÉCNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**





**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do  
CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo  
Município de Vila Lângaro, na modalidade de Concorrência, sob o n.º \_\_\_\_/2024, na  
qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em  
nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e  
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de  
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_/2024 instaurado  
pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de  
ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123, de 2006, que estou (amos) em conformidade com o  
art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e que não se enquadro (amos) em nenhuma das  
hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**  
**Registro profissional**

**OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

**OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).**

**OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**







**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

**Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo o Concorrência 00 / \_\_\_\_\_, bem como todos os seus anexos, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente a mão de obra.**

Outrossim, declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos.
- b) A obra será executada e concluída no prazo de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro, contado da data estabelecida na ordem de serviço.
- c) A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos.
- d) Esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
- f) O pagamento deve ser efetuado na Conta corrente \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_
- g) Para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**



**Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.**

**LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.**





**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço  
\_\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu  
(procurador, \_\_\_\_\_ sócio, \_\_\_\_\_ etc.),  
\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º  
\_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da  
Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência  
n.º \_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta  
empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.*

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

**MODELO 1**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência nº. \_\_\_/2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**MODELO 2**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência nº. \_\_\_/2024, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, que o Sr(a). \_\_\_\_\_, **(engenheiro civil ou arquiteto)**, com registro no Conselho de \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, será o responsável técnico que responderá pela execução da obra

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CAPACIDADE OPERACIONAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
no....., **DECLARA** possuir suporte técnico-administrativo,  
aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar  
qualificada, treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a  
ser executado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo  
máximo.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





## ANEXO XVI

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar pavimentação asfáltica, conforme as especificações descritas no projeto técnico, com recursos oriundos do Programa Pavimenta - SEDUR/RS, conforme processo n.º 23/26000000930-1, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como na Concorrência n.º \_\_\_\_/2024 e na proposta apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância total de \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Mão de obra	
Materiais	
<b>TOTAL</b>	

**3.2** - Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

**3.3** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 1031 – Pavimentação de ruas e avenidas; 449051 – Obras e Instalações. Essa despesa está prevista na Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.235, de 9 de novembro 2023, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2024 e exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados após medições de no mínimo 10% da execução dos serviços, mediante entrega de Nota Fiscal.

**4.2** - O Município reterá em cada parcela a ser paga referente à mão de obra, o equivalente de 4,00% (quatro por cento) a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços).

**4.3** - A contratada deverá emitir a NF Fatura de acordo com as medições efetuadas e previamente aprovadas pelo Município.

**4.4** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**4.5** - **A contratada deverá apresentar, até a primeira medição, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução, dentro da validade, para que seja realizado o pagamento.**

**4.6** - Os serviços de engenharia não poderão ser paralisados por atrasos nos pagamentos.

**4.7** - No primeiro pagamento, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa contratada.

**4.8** - Antes do último pagamento, que não será inferior à 10% do total, a empresa deverá apresentar Certidão de quitação do INSS referente à obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O prazo para execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, iniciando sua vigência na data em que a contratada receber a Ordem de Serviço, podendo somente ser alterado com justificativa técnica e comprovada da licitante e aceite do Município.





**5.2** - Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**6.2** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.3** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**6.4** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**6.5** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Executar os serviços contratados em perfeitas condições, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no edital de licitação e anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da contratada.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.





**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

**7.1.7** - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução dos serviços, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

**7.1.8** - Providenciar a limpeza dos locais onde foram realizados os serviços assim que estes forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato, bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes.

**7.1.9** - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

**7.1.10** - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação e Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**7.1.11** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

**7.1.12** - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

**7.1.13** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato na execução dos serviços contratados.

**7.1.14** - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

**7.1.15** - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos, devendo substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**7.1.16** - Obedecer ao prazo e às condições de garantia.

**7.1.17** - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até a primeira medição.

**7.1.18** - Providenciar a abertura da matrícula da obra junto ao INSS em nome da empresa contratada, bem como efetuar os pagamentos devidos para a liberação da certidão negativa ao final da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**8.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio,







as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**8.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**8.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato, conforme cláusula que dispõe sobre o pagamento.

**8.1.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

**8.1.6** - Permitir o acesso do pessoal da contratada no local de execução dos serviços/entrega dos bens, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

**8.1.7** - Somente permitir a retirada de qualquer equipamento ou material de propriedade da contratada, mediante recibo, em impresso próprio da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 253/2023**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**9.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**9.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1** - A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078, de 1990, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

**10.2** - Durante a vigência da garantia, o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

**11.1** - O contrato terá validade de até 31/12/2024.

**11.2** - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**11.3** - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**11.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**11.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

**11.6** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no § único do art. 131 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

**11.7** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**11.8** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado pelo índice IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**12.1** - A CONTRATADA designa o Engenheiro ou Arquiteto, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e CREA (ou CAU) n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**13.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**13.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**13.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**13.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**13.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**13.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**13.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**13.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**14.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**14.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





**14.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

**14.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**14.4.1** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**14.4.2** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**14.4.3** - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

**14.4.4** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2024.

---

Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal  
Contratante

[Clique aqui para digitar texto.](#)  
[Clique aqui para digitar texto.](#)  
Contratada

